



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE SUMÉ  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO** nº 1.089, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Reajusta os valores das taxas em razão de serviços públicos prestados à população e pelo poder de polícia do Município de Sumé para o exercício de **2015**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 387 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2014 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

D E C R E T A :

**Art. 1º** As taxas em razão de serviços públicos prestados à população e pelo poder de polícia, a que se refere a Lei Complementar nº **14**, de 21 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, são reajustadas para o exercício de **2015** pelo Fator de Correção de **1,0641** (um inteiro e seiscentos e quarenta e um décimos de milésimos), passando a ser constituídas dos seguintes valores:

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Domiciliar

ITEM	A T I V I D A D E S	Período de Incidência	R\$
1	Imóveis com destinação exclusivamente residencial – residencial horizontal.	anual	22,84

2	Apartamentos exclusivamente residenciais, por apartamento.	anual	27,93
3	Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos.	anual	29,20
4	Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	anual	31,78
5	Indústrias químicas.	anual	51,49
6	Outros estabelecimentos comerciais e industriais.	anual	51,49
7	Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	88,91

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	R\$-
1	Autenticação:	
1.1.	de notas fiscais e faturas (por bloco de 50 unidades)	7,60
1.2	de livro fiscal	7,60
1.3	de planta	8,87
1.4	de qualquer outra natureza	6,34
2	inscrição/Alteração/Baixa no Cadastro Mobiliário	12,69
3	alteração/Baixa/Transferência no Cadastro Imobiliário	7,60
4	autorização para impressão de documentos fiscais	10,15
5	outros serviços não especificados	8,87

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E  
VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO,  
RENOVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	R\$-
<b>1.</b>	<b>Serviços</b>	
1.1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral	4.446,17
1.2	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático	520,83
1.3	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência	4.446,17
1.4	Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral	520,83
1.5	Estabelecimento de ensino (por sala de aula)	19,03
1.6	Hotéis:	
1.6.1	Categoria simples	139,72
1.6.2	Categoria turística	266,75
1.7	Motéis:	
1.7.1	Até 10 apartamentos	279,46
1.7.2	Com mais de 10 apartamentos ou quartos sem ar condicionado	317,57
1.7.3	Com mais de 10 apartamentos ou quartos com ar condicionado	381,08
1.8	Pousada, pensionato	139,72
1.9	Sede, filial, agência, serviço ou representação de empresas de segurança ou vigilância:	
1.9.1.	Empresa de segurança bancária	457,31
1.9.2	Empresa de transporte de valores	457,31
1.9.3	outros	457,31
1.10	Assessorias, consultorias e projetos técnicos em geral, propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo	177,97
1.11	Estabelecimentos hospitalares, clínica com internações e planos de saúde e previdência	266,75
	Laboratórios de análises clínicas em geral, he-	266,75

1.12	mocentros e clínicas sem internações	
1.13	Empresas de transportes urbanos, interurbano e rodoviário de cargas em geral	266,75
1.14	Profissionais autônomos:	
1.14.1	curso superior	57,14
1.14.2	curso médio.	38,09
1.14.3	outros	19,03
1.15	Cursos preparatórios	177,83
1.16	Informática em geral	152,43
1.17	Seguradoras	406,49
1.18	Academias de ginástica	190,53
1.19	Casa ou salão de bilhares, sinucas e semelhantes	76,21
1.20	Casa ou salão de jogos de habilidade com máquinas ou aparelhos eletrônicos permitidos	88,91
1.21	Cinema	254,05
1.22	Clube ou associação recreativa	50,80
1.23	Boates ou estabelecimentos semelhantes	152,43
1.24	Bares:	
1.24.1	Bar com música ao vivo ou dança	127,03
1.24.2	outros	76,21
1.25	Restaurantes:	
1.25.1	Restaurante com música ou dança	127,02
1.25.2	outros	76,21
1.26	Oficinas para reparos, reforma ou recuperação de veículos automotores:	
1.26.1	Estabelecimento autorizado ou credenciado pela fábrica	177,83
1.26.2	Estabelecimento não autorizado	76,21
1.27	Motoristas, quitanda, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxates, eventual e ambulante, banca de artesãos e outros assemelhados.	I S E N T O
<b>2.</b>	<b>Comércio</b>	
2.1	Concessionárias de venda de veículos em geral:	

2.1.1	Matriz	622,45
2.1.2	Filial, agência, sucursal, escritório ou representação	329,15
2.2	Lojas de departamentos	635,15
2.3	Comércio atacadista e distribuidoras em geral	266,75
2.4	Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, mercearias, supermercados e congêneres)	250,69
2.5	Lojas de tecidos, eletrodomésticos e assemelhados	266,75
2.6	Qualquer outro ramo de atividade comercial	127,02
2.7	Estabelecimentos comerciais que vendam:	
2.7.1	Combustíveis	381,08
2.7.2	Combustíveis em postos de gasolina e outros combustíveis	254,05
2.8	Estabelecimentos que vendam:	
2.8.1	Explosivos	381,08
2.8.2	Produtos pirotécnicos	152,43
<b>3</b>	<b>Indústria</b>	
3.1	Indústria de construção civil e demais serviços de engenharia	
3.1.1	Pequeno porte	177,83
3.1.2	Médio Porte	228,65
3.1.3	Grande Porte	317,57
3.2	Indústrias em geral e gráficas	
3.2.1	Pequeno porte	177,83
3.2.2.	Médio Porte	228,65
3.2.3	Grande Porte	279,46
3.3	Lojas de "shopping"	158,77
<b>4.</b>	<b>Microempreendedores e Microempresas</b>	

4.1	Microempreendedores individuais e microempresas estabelecidos no Município de Sumé, enquadrados de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006; da Lei Complementar Federal nº 127, de 2007; Lei Complementar Federal nº 128, de 2008; Lei Federal nº 133, de 28 de dezembro de 2009, na Lei Orgânica do Município de Sumé, cuja receita bruta anual auferida não ultrapasse o valor de R\$-84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) - art. 235	ISENTO
<b>5.</b>	<b>Outras Atividades em Geral</b>	
5.1	Outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, além dos estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da Lista de Serviços anexa a este Código, não incluídos nesta Tabela.	73,66

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA  
RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO  
EM HORÁRIO ESPECIAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$		
		Ao dia	Ao mês	Ao ano
1	Para prorrogação de horário:			
1-a	Até as 22:00 horas	8,38	33,58	177,83
2	além das 22:00 horas	13,18	59,96	266,75
2-a	Para antecipação de horário	17,98	33,58	177,83
2-b	Por dias excetuados	33,58		

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA  
RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL**

ITEM	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	R\$-
1	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramos de negócio, por publicidade, ao mês:	
1.1	Interna	35,56
1.2	Externa	52,06
2	Publicidade sonora, por qualquer meio, por publicidade, por mês	73,66
3	Publicidade em cinema, teatro, boate e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivo ao mês	35,56
4	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado ou fração, ao ano	8,87
5	Anúncios localizados nos estabelecimentos, ao ano	19,03
6	Publicidade em pano (faixas) atravessando a rua, ou parte da rua, quando permitido, cada, por m <sup>2</sup> (metro quadrado)	19,03
7	<b>LUMINOSOS</b>	
7.1	Anúncios por meio de inscrições luminosos qualquer que seja o número de anúncios em lugares diversos do estabelecimento por m <sup>2</sup> (metro quadrado)	10,15
7.2	Idem, idem, em casas comerciais com anúncios do próprio estabelecimento por m <sup>2</sup> (metro quadrado)	12,69
7.3	Placas, tabuletas ou letreiros colocados nas platibandas, telhados, paredes, marquises andaimos ou tapumes, e no interior de terrenos particulares, sem saliência, por m <sup>2</sup> (metro quadrado) ou fração	13,96
7.4	Placas, tabuletas ou letreiros, até 50 cm (cinquenta centímetros) de saliência	52,06
8	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, ao mês	19,03

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS  
RELACIONADOS COM OS  
TRANSPORTES URBANOS**

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	R\$
1	Permissão para veículos ciclomotores	76,21
2	Permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	266,75
3	Permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	368,34
4	Transferência de permissão de táxi	215,94
5	Transferência de permissão de ônibus	457,31
6	Vistoria semestral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	12,69
7	Baixa cadastral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	76,21
8	Registro de veículos ciclomotores	25,40
9	Registro de veículos automotores (até 17 lugares)	25,40
10	Registro de veículos automotores (acima de 17 lugares)	38,09
11	Renovação anual da permissão para veículos ciclomotores	64,77
12	Renovação anual da permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	73,66
13	Renovação anual da permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	95,25
14	Permissão para interdição de vias e ruas (atividade lucrativa) por hora	31,74
15	Permissão para interdição de rua (outras atividades) por hora	19,03
16	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos ciclomotores, por dia	15,22



17	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (até 17 lugares), por dia	31,74
18	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte e veículos automotores (acima de 17 lugares), por dia	35,56
19	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos ciclo motores	76,21
20	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (até 17 lugares)	95,25
21	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (acima de 17 lugares)	139,72
22	Permissão trimestral por desenvolver atividade comercial em área de estacionamento	76,21
23	Taxa por passageiro na utilização do serviço de Transporte Coletivo Urbano:	
23.1	Faixa I	0,03
23.2	Faixa II	0,04
23.3	Faixa III	0,05
23.4	Faixa IV	0,06
23.5	Faixa V	0,07

**TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTOS, EXECUÇÃO  
DE OBRAS E LOTEAMENTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$
1	Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m <sup>2</sup> de área de piso:	
1.1	Edificações residenciais até 100m <sup>2</sup>	0,70
1.2	Edificações residenciais acima de 100m <sup>2</sup>	1,18
1.3	Edificações comerciais e industriais, por m <sup>2</sup>	1,79
2	Reconstrução, alteração, reforma, por m <sup>2</sup> de área de piso	0,70
3	Acréscimo de obra, por m <sup>2</sup>	0,93
4	Demolição de prédios, por m <sup>2</sup> de área de piso a ser demolido	2,71
5	Colocação de tapume, por m <sup>2</sup> de tapume	0,59
6	Terraplenagem e movimentos de terra em geral, por m <sup>2</sup> :	
6.1	até 10.000 m <sup>2</sup> em loteamento	0,25
6.2	acima de 10.000 m <sup>2</sup> em loteamento	0,47
6.3	até 10.000 m <sup>2</sup> em vias	0,70
6.4	acima de 10.000 m <sup>2</sup> em vias	0,93
6.5	Em lotes de até 10.000m <sup>2</sup> sem parcelamento do solo	0,26
6.6	Em lotes acima 10.000m <sup>2</sup> sem parcelamento do solo	0,41
7	Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas	ISENTO
8	Substituição, alteração e reforma de telhados	ISENTO
9	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancha	6,34
10	Renovação de Alvará de Construção, por m <sup>2</sup> :	

10.1	Edificações tombadas e residenciais até 100m <sup>2</sup>	ISENTO
10.2	Edificações residenciais acima de 100m <sup>2</sup>	0,70
10.3	Edificações comerciais e industriais	1,79
11	Alvará de Loteamento:	
11.1	Loteamento sem edificação, por m <sup>2</sup> de lotes edificáveis	1,18
11.2	Loteamento com edificação, por m <sup>2</sup> de edificação	0,25
12	Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos, por m <sup>2</sup>	0,93
13	Concessão de "Habite-se" para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por m <sup>2</sup> :	
13.1	Edificações residenciais até 100m <sup>2</sup>	0,70
13.2	Edificações residenciais acima de 100m <sup>2</sup>	1,18
13.3	Edificações comerciais e industriais	1,43
13.4	Área a regulamentar, por m <sup>2</sup>	3,93
14	Expedição de "Habite-se" mediante aprovação de levantamento arquitetônico de construções existentes, por m <sup>2</sup> de piso:	
14.1	Edificações de até 100 m <sup>2</sup>	0,48
14.2	Edificações acima de 100 m <sup>2</sup>	0,93
14.3	Edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico Federal e Estadual	ISENTO
15	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações na vias públicas, por m <sup>2</sup> :	
15.1	Em logradouros com pavimento flexível	0,94
15.2	Em logradouros com pavimento rígido	0,78
15.3	Em logradouros sem pavimentação	0,32
16	Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	182,91
17	Vistoria e Laudo Técnico, por m <sup>2</sup> :	
17.1	Edificações residenciais até 100m <sup>2</sup>	0,86
17.2	Edificações residenciais acima de 100m <sup>2</sup>	1,30
17.3	Edificações comerciais e industriais	1,60
18	Liberação de praça, quadra, e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrati-	

	vos e mercantis e sem fins lucrativos:	
18.1	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis, por m <sup>2</sup>	1,25
18.2	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos, culturais, religiosos, político-eleitorais e manifestações públicas destinadas à expressão de pensamento	ISENTO
19	Análise prévia de projetos	95,25
20	Aprovação de projeto sem expedição de alvará	95,25
21	Revestimento, por m <sup>2</sup>	0,33
22	Demarcação ou redemarcação de lotes, por m <sup>2</sup>	0,33
23	Levantamento planialtimétrico de área, por m <sup>2</sup>	0,17
24	Avaliação:	
24.1	de imóvel nas transmissões <i>inter vivos</i> - ITBI	27,93
24.2	de revisão de valor venal para lançamento do IPTU	16,49
24.3	reavaliação	12,69
24.4	revisão da avaliação	12,69
24.5	qualquer outra avaliação	15,42
25	vistoria de imóvel	63,50
26	alinhamento, por metro linear	4,69
27	vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por m <sup>2</sup>	3,93

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 1.059, de 13 de janeiro de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 12 de janeiro de 2015; 65º da Emancipação Política do Município.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES  
Secretário de Orçamento e Finanças

GILVAN GONÇALVES DOS SANTOS  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ANTONIO CARLOS SOUSA SARMENTO  
Secretário de Saúde